

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 036/2022

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (portaria nº 830/2022 - ausente a serviço do TCE/PI). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 691/2022. TC/016769/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO II. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável: Carlos José de Oliveira Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogada:** Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (procuração – peça 18, fls. 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), pelo julgamento de **irregularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de Pedro II, na gestão do Sr. Carlos José de Oliveira Santos**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, bem como pela aplicação de multa ao responsável, no valor de 800 UFR/PI, nos termos no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (portaria nº 830/2022 - ausente a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 692/2022. TC/015462/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** DENÚNCIA sigilosa, com fulcro no art. 232, caput, Regimento Interno TCE/PI, em face do Prefeito municipal de Massapê do Piauí, Francisco Epifânio de Carvalho Reis, do Secretário municipal de fazenda, Reinaldo de Carvalho, da Secretária municipal de saúde, a enfermeira Delyane Cavalcanti, e de diversas empresas contratadas pelo Município, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao combate a Covid-19, em 2020. **Processo Apensado:** TC/015463/2020 - Denúncia - Denunciado: Francisco Epifânio Carvalho Reis (Ex-Prefeito). **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciado(s):** Francisco Epifânio Carvalho Reis (Ex-Prefeito), Reinaldo de Carvalho Costa (Secretário Mun. de Fazenda) e Deliany Cavalcanti Clementino (Secretária Mun. de Saúde). **Advogados:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração -peça 34, fls. 01, pelo ex-prefeito); Pércles Cavalcanti

Rodrigues (OAB-PI 5.721) e outro (procuração - peça 29, fls. 07, pelo secretário mun. de fazenda) **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 07), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), o voto da Relatora (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, com fundamento na análise técnica efetuada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), da seguinte forma: a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das denúncias TC/015462/2020 e TC/015463/2020, em razão da inobservância do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19), que determinou ao gestor a manutenção do cumprimento dos rituais de transparência pública quanto às ações de combate à pandemia, bem como pela **aplicação de MULTA** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, no montante de **1.000 UFR ao Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis - Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, no exercício de 2020**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). b) Comunicação ao Promotor de Justiça da comarca para que adote as medidas que entender cabíveis. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (portaria nº 830/2022 - ausente a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 693/2022. TC/011303/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. **Responsável:** Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito). **Advogados:** Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (procuração - peça 45, fls. 35). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa se manifestou por manter o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 27), o Relatório Complementar às Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 38), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 47), relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 49 e 53), a sustentação oral do advogado Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), pela emissão de **Parecer Prévio** recomendando a **Aprovação com ressalvas** das contas de governo do município de Capitão de Campos, referente ao exercício financeiro de 2018, com fulcro no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art.32,§1º da Constituição Federal. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela emissão de **Parecer Prévio** recomendando a Reprovação. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), pela

Expedição de **recomendação** ao gestor responsável para que empreenda esforços para: 2.1) Attingir, no mínimo, a nota B (efetiva) em todos os indicadores do IEGM; 2.2) Incrementar a arrecadação tributária de sua competência para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais; 2.3) Recolher as contribuições previdenciária dentro do prazo legal, e seu devido desconto da alíquota previdenciária ao servidor de acordo com a Lei Municipal; 2.4) Adotar medidas de equacionamento do déficit atuarial do RPPS. 2.5) Atualizar a validação do Certificado de Regularidade Previdenciário – CPR, do município. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), por desentranhar dos autos o relatório da DFRPPS, considerando trata-se de contas de gestão que já tramitam nesta Corte de Contas conforme processo nº TC 017.463/18. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (portaria nº 830/2022 - ausente a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 694/2022. TC/004237/2020 - ADMISSÃO DE PESSOAL – P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA — CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2020. – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Processo de análise das admissões decorrentes do Concurso Público de Edital nº 01/2020, destinado ao provimento de 46 (quarenta e seis) vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia – PI. **Responsáveis:** Luís Ribeiro Martins (Prefeito Municipal à época) e Lécio Gustavo Sousa Bezerra (Prefeito Municipal atual). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 09), a Decisão Monocrática nº 121/2020-GLM (peça 10), a Decisão Plenária nº 399/20 (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), da seguinte forma: **a) Revogação da Decisão Monocrática nº 121/2020-GLM**, tendo em vista o cumprimento das determinações e o saneamento das impropriedades relativas ao concurso público de Edital nº 01/2020; **b) Não acolhimento da Notificação** ao atual gestor do município de Alvorada do Gurgueia, Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra; **c) Não acolhimento da Recomendação** ao atual gestor municipal. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (portaria 830/2022 - ausente a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 696/2022. TC/017677/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto: Tomada de Contas Especial, instaurada pelo TCE-PI com base no art. 271 da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, por determinação constante no Acórdão nº 1.774/2020 – SSC, prolatado nos autos do processo TC/006176/2017, que determinou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Corte, para apuração das eventuais irregularidades na contratação da empresa IGOR NUNES P. LEITE EIRELI (IGM RENTAL), a fim de verificar se esta empresa, ao proceder à subcontratação, causou algum dano ao município de Novo Oriente do Piauí. **Responsáveis:** Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito) e Empresa IGOR NUNES P. LEITE EIRELI (IGM RENTAL). **Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (procuração - peça 15, fls. 01) e Oscar Lucas Monteiro Araújo (OAB/PI nº 17.199) (procuração - peça 17, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da

Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –II DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Tomada de Contas Especial, tendo em vista que, de acordo com Relatório da DFAM (peça nº 21), a análise de eventual dano ao erário restou prejudicada e o mérito da contratação em comento já foi julgado no processo TC/002188/2021, caracterizando a perda do objeto. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (portaria nº 830/2022 - ausente a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 698/2022. TC/004806/2021 - DENUNCIA CONTRA A P. M. DE CRISTINO CASTRO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Denúncia apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (Peça 2), em face da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, sobre possíveis irregularidades em procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 02/2021, que tem por objeto a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar) da Prefeitura Municipal de Cristino Castro. **Denunciante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA., CNPJ nº 05.340.639/0001-30. **Denunciado(s):** Felipe Ferreira Dias (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834) e outros (procuração - peça 02, fls. 22, pelo denunciante); Mattson Resende dourado (OAB-PI nº 6.594) (procuração - peça 17, fls. 01, pelo denunciado) e Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370) (procuração – peça 36, fls. 01, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), a Decisão Monocrática nº 103/2021 – GKB (peça 07), a Decisão Plenária nº 270/21 (peça 09), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), pelo **arquivamento do feito**, em razão da perda do objeto (revogação do Pregão Eletrônico nº 02/2021). **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 830/2022 - ausente a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente – que não votou neste processo por estar ausente por motivo justificado no momento do relato), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 699/2022. TC/022259/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA. EXERCÍCIO DE 2019. Responsável: Raimundo Júlio Coelho (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (procuração - peça 36, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da

Administração Municipal – I DFAM (peça 28), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57), da seguinte forma: **a)** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação, com Ressalvas**, às contas de governo do Município de Queimada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Raimundo Júlio Coelho - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; **b)** a expedição de Recomendações ao atual Chefe do Executivo Municipal para: **b.1)** observar os prazos legais para o envio das peças orçamentárias; **b.2)** providenciar a redução da despesa de pessoal do poder executivo para o cumprimento do limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único da LRF; **b.3)** classificar como Vencimentos e Vantagens Fixas as despesas com pessoal que possua as características de assiduidade, continuidade e subordinação, a fim de que o dispêndio seja computado para o cálculo do limite da despesa de pessoal previsto no art. 20 da LRF; **b.4)** empreender esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; **b.5)** observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (portaria nº 830/2022 - ausente a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 695/2022. TC/022211/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LUZILÂNDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Ronaldo de Sousa Azevedo (Prefeito). **Advogados:** Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (peça 28, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594), e deferida pelo(a) Relator(a), em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/11/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (portaria 830/2022 - ausente a serviço desta Corte. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 697/2022. TC/002603/2019 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Edilberto de Sousa Santos, Vereador Municipal, contra a Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, noticiando diversas irregularidades cometidas pelo Município de São Francisco do Piauí, nos exercícios de 2017 e 2018. **Denunciante:** Edilberto de Sousa Santos. **Denunciado(s):** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito Municipal). **Advogados:** Dr. Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934 e Dra. Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo - OAB/PI nº 7707 (procuração à peça 24). **Relator(a):** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela

retirada de pauta do presente processo, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934, conforme solicitação acostada à peça 37, e deferida pelo(a) Relator(a), em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/11/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (portaria 830/2022 - ausente a serviço desta Corte). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procuradora de Contas junto ao TCE/PI Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344** - 01/12/2022 1